

COMANDO NAVAL DA AMAZONIA OCIDENTAL

Documento de Formalização da Demanda 108/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 108/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DN-03.1.2 SERVIÇOS GERAIS	17/09/2026 00:00	788000	DEBORAH DE SOUZA HABIB
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico para esgotamento de fossa e caixas de gordura, a serem executados nas instalações do Comando do 9º Distrito Naval			

2. Justificativa de Necessidade

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA		1,00	13.400,00	13.400,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORAH DE SOUZA HABIB

Agente de contratação

ALEXANDRE CARDOSO

Pregoeiro

ANTONIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).	DEBORAH DE SOUZA HABIB	21/07/2026 11:46

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.